

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 002, DE 13 DE JANEIRO DE 1997.**  
**"Regulamenta a contratação temporária de mão-de-obra".**

Dr. Nilton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

**Artigo 2º** As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I - calamidade pública ou comoção interna;
- II- campanhas de saúde pública;
- III- implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV- saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V- execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI- execução direta de obra determinada.

**Parágrafo único** A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

**Artigo 3º** A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo seis meses, ressaltando o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

**Parágrafo 1º** Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.



**Parágrafo 2º** O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 meses.

**Artigo 4º** No caso de contratação de pessoal para realização de obras as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

**Artigo 5º** As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituído por força do artigo 39 da Constituição Federal.

**Artigo 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 13 de janeiro de 1997.



**Dr. Nelton Lopes da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.



**Dr. Nelton Lopes da Silva**  
Prefeito Municipal